



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

LEI MUNICIPAL 1348/2020, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Espera Feliz para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências.

O Povo do **Município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais**, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei estima a receita do Município de Espera Feliz para o exercício financeiro de 2021, em R\$ 78.134.320,49 (setenta e oito milhões, cento e trinta e quatro mil, trezentos e vinte reais e quarenta e nove centavos) e fixa a despesa na mesmo montante, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal e com base no disposto da Lei nº. 1.332, de 12 de agosto de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município e Órgãos.

Art. 2º – A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos anexos desta lei, com os seguintes desdobramentos:

I – Receitas CorrentesR\$ 72.036.946,05

Receita Tributária	5.779.369,05
Receita de Contribuição	2.945.100,00
Receita Patrimonial	1.470.077,00
Receita de Serviços	1.064.000,00
Transferências Correntes	59.971.400,00
Outras Receitas Correntes	807.000,00

II – Receitas de Capital R\$ 8.816.000,00

Alienação de Bens	50.000,00
Transferências de Capital	8.766.000,00

III – Receitas Intra-orçamentáriasR\$ 4.083.574,44

Receitas de Contribuição	2.282.574,44
Outras Receitas Correntes	1.801.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746 - 1306

IV – Deduções da Receita R\$ 6.802.200,00

Dedução da Receita para formação do FUNDEB	6.799.200,00
Dedução Restituição – Receitas Correntes	3.000,00

V – Total geral das Receitas R\$ 78.134.320,49

Art. 3º – A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, será realizada de acordo com a seguinte discriminação por Órgão e Unidades de Governo e funções, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta lei, com os seguintes desdobramentos por Órgão:

I – Despesa Total R\$ 78.134.320,49

PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal de Espera Feliz	2.432.809,70

PODER EXECUTIVO	
-----------------	--

Gabinete do Prefeito	728.846,00
Procuradoria Municipal	276.552,91
Controladoria Municipal	140.500,00
Secretaria Municipal de Governo e Gestão	311.000,00
Secretaria Municipal de Adm. Planejamento e Finanças	4.492.214,44
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	20.699.075,00
Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde	20.088.507,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	1.588.040,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	981.490,00
Secretaria Municipal de Agricultura	2.230.866,00
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	12.907.295,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil	991.222,00
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos	194.239,00
Secretaria Municipal de Habitação	100.000,00
Fundo Municipal de Turismo	241.000,00
Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural	343.500,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.691.413,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	286.076,00
Fundo Municipal de Esportes	92.000,00
Fundo Municipal Antidrogas	100.000,00
Fundo Municipal de Saneamento Básico	135.000,00
Reserva de Contingência	320.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Fundo Municipal de Previdência	6.762.674,44



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

Art. 4º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 3,00% (três por cento) da receita estimada;

II – Abrir créditos suplementares para reforçar as dotações do orçamento vigente que se tornem insuficientes até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada nesta Lei, nos termos do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, utilizando como recursos:

a) anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados por Lei;

b) operações de créditos autorizadas;

c) reservas de contingências;

d) excesso de arrecadação efetivamente realizado dentro do próprio exercício, considerando-se ainda a tendência do exercício;

e) superávit financeiro verificado no exercício financeiro anterior;

f) a realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de adicional suplementar, para preservar a apropriação de gasto nos centros de custo das Unidades Administrativas.

Art. 5º – A abertura de créditos suplementares a que menciona o inciso II do artigo anterior, observados os §§ 1º e 2º deste artigo, não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

II – Incorporar os saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2020, e o excesso de arrecadação apurado no decorrer do exercício de 2021.

§ 1º – A abertura de créditos suplementares para atendimento das situações previstas no inciso I deste artigo fica limitada ao valor total da despesa fixada nesta Lei para as respectivas dotações.

§ 2º – A abertura de créditos suplementares para atendimento das situações previstas no inciso II deste artigo, fica limitada ao valor total efetivamente apurado no exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel: (32) 3746 - 1306

Art. 6º – Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital, conforme o inciso III, art. 167 da Constituição Federal, bem como das normas em vigor.

Art. 7º – O repasse das subvenções sociais previstas nos anexos fica condicionado à prévia comprovação da regularidade jurídica, fiscal e tributária do beneficiário, o seu efetivo funcionamento e atendimento dos fins sociais por no mínimo de 03 (três) anos atestados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou Órgão competente a sua declaração de utilidade pública, devendo, ainda, serem observadas as demais exigências prevista em Lei, em especial na Lei Complementar 101/2000, na Lei 4.320/64 e na Lei 13.019/2014 e suas alterações.

Art. 8º – São partes integrantes desta Lei, em forma de anexos, os Quadros Orçamentários Consolidados, aos quais se refere à Lei 4.320/64 e a Lei Complementar 101/2000, em especial:

- I – Sumário geral da Receita por fontes e da Despesa por funções de Governo;
- II – Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas;
- III – Quadro discriminativo da Receita por fontes e respectiva legislação e Analítico da Receita;
- IV – Analítico da Despesa;
- V – Quadros demonstrativos da Receita e planos de aplicação do FUMPREF;
- VI – Demonstrativo de Funções, Programas e Subprogramas;
- VII – Programa de trabalho do Governo por Função, conforme vínculo com os recursos;
- VIII – Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções;
- IX – Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

Art. 9º – Esta Lei deverá entrar em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, 15 de dezembro de 2020.


JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

15.12.2020